

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – (PE-RP Nº 015/2025) – LICENCIAMENTO ORACLE

QUESTIONAMENTO 1 – Sobre a previsão de consumo

Está previsto no edital e no termo de referência, o volume estimado de consumo do órgão gerenciador e dos demais participantes da IRP. Existe algum compromisso de compra do órgão gerenciador e dos IRP ou não existe garantia nenhuma de compra para este registro de preços?

RESPOSTA: Cabe ressaltar que o PRODERJ, na qualidade de Órgão Gerenciador, tem a preocupação de realizar as Intenções de Registro de Preços (IRPs) de forma criteriosa, buscando sempre que os quantitativos informados pelos órgão Participantes reflitam com a maior precisão possível a realidade de consumo de cada Órgão.

Entretanto, não há compromisso ou obrigação da Administração Pública para aquisições dos itens da Ata de Registro de Preços, pelo motivos abaixo mencionados:

O Sistema de Registro de Preços (SRP) tem previsão na **Lei nº 14.133/2021**, a qual dispõe, em seu art. 82, § 4º:

“A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

No mesmo sentido, o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal, prevê em seu art. 8º, § 2º:

“A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

Dessa forma, a legislação federal deixa claro que os quantitativos apresentados no edital e no termo de referência **possuem caráter estimativo**, destinando-se exclusivamente a subsidiar a formulação das propostas e a gestão do contrato, **não havendo compromisso ou obrigação de aquisição integral ou parcial** dos itens constantes na Ata de Registro de Preços.

No âmbito estadual, o **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 48.843/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado, dispõe em seu art. 4º, § 1º:

“A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

Assim, em consonância com a legislação federal, o regulamento estadual também estabelece que **não há obrigatoriedade de aquisição** dos quantitativos estimados, seja por parte do Órgão Gerenciador, seja pelos Órgãos Participantes do certame.

Portanto, o SRP tem por finalidade proporcionar maior flexibilidade e economicidade na contratação, permitindo que as aquisições ocorram **apenas quando houver demanda efetiva, dotação orçamentária disponível e conveniência administrativa.**

QUESTIONAMENTO 2 – Garantia de execução

Consta no Edital

“15. DA GARANTIA

15.1 O contrato contará com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento):”

A garantia de 5% será solicitada sobre o valor total da ata de registro de preços, ou será demandada com base no que for solicitado pelo requisitante e demais órgãos que declararam a intenção de registro de preços?

RESPOSTA: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução contratual, prevista no art. 96, não se aplica ao valor total estimado da Ata de Registro de Preços, mas sim ao valor do contrato específico firmado a partir da Ata.

Tal fato pode ser evidenciado no seguinte Subitem 15.1 do Edital:

15.1 O contrato contará com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento):

- do **valor total** do contrato para os itens 1 a 16 do Lote I;
- do **valor anual** do contrato para item 17 do Lote I;
- do **valor anual** do contrato para o Lote II.

QUESTIONAMENTO 3 – Monitoramento

Consta no Edital para o Lote II:

“6.2.4. Já no item Serviço de Operação Assistida está relacionado a serviços de consultoria avançada, que vão além do escopo básico de suporte do fabricante. Esse lote inclui atividades como instalação do software adquirido, que é uma responsabilidade técnica não coberta pela garantia, e intervenções específicas, **como o monitoramento de um banco de dados** durante eventos sazonais (Ex.: Matrícula da Rede Estadual de Ensino). O objetivo dessas intervenções é identificar gargalos e realizar ajustes técnicos avançados, garantindo a máxima eficiência operacional do ambiente.”

Entendemos que a contratada poderá instalar solução de monitoramento no ambiente da CONTRATANTE, caso julgue pertinente para a plena prestação de serviços, desde que não acarrete custos adicionais inerentes ao monitoramento, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 4 – Reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

Entendemos que este processo não prevê a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto, o processo não prevê contratação de mão de obra para a sua execução de maneira que se entende não ser aplicável a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. No entanto, isso não exime a empresa CONTRATADA de comprovar o cumprimento da reserva de cotas em questão em seu quadro interno.

QUESTIONAMENTO 5 – Track Cloud Sell

Consta no Edital para o Lote I:

“Para o LOTE I, deverá a empresa vencedora do certame comprovar que é credenciada no programa OPN (Oracle Partner Network), com as tracks Cloud Sell e License, emitida pela Fabricante, demonstrando **ter** autorização e especialização no setor público. Esta comprovação garante a capacidade da empresa comercializar licenças para órgão da administração pública em nome da fabricante Oracle.”

Segundo política da Oracle, os parceiros detentores do PSA (Public Sector Addendum) e da track Cloud Service Solution estão habilitados e autorizados a revender Oracle Cloud e prestar serviços em Cloud para o setor público. Entendemos que será aceita a track Cloud Service Solution como demonstração de autorização e especialização em substituição a track Cloud Sell, não sendo motivo de desclassificação ou inabilitação para a concorrência no lote I, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. A track “Cloud Service Solution” e a track “Cloud Sell” pertencem a categorias distintas no programa de especializações da Oracle. Com o objetivo de mitigar os riscos inerentes à aquisição de soluções de tecnologia da informação e garantir a plena executabilidade do objeto licitado, torna-se obrigatória a comprovação, por parte dos licitantes, de sua condição formal de parceiro comercial autorizado pela Oracle. A política de credenciamento da Oracle estabelece as seguintes distinções críticas para a cadeia de distribuição:

- Credenciamento para Comercialização (Cloud Sell / License & Hardware): Autoriza formalmente a revenda de licenças e consumo de nuvem Oracle. É a certificação que atesta que o parceiro está habilitado pela fabricante a comercializar seus produtos.
- Credenciamento para Prestação de Serviços (Cloud Service Solution): Atesta competências técnicas para implementação e suporte, não conferindo, entretanto, autorização para a atividade de revenda.

Diante do exposto, e para assegurar a legalidade, legitimidade e a correta entrega dos bens e serviços objeto desta licitação, não será aceita a mera comprovação do credenciamento para serviços (Cloud Service Solution).

É condição indispensável para a habilitação técnica que o licitante comprove:

- Estar formalmente credenciado na trilha de revenda apropriada junto à Oracle (Cloud Sell para serviços de nuvem ou License & Hardware para licenciamento de software);
- Possuir os respectivos adendos de distribuição vigentes;
- Apresentar os adendos específicos para comercialização junto ao setor público, quando aplicável.

Fontes:

<https://www.oracle.com/partnernetwork/distribution-guidelines>

<https://www.oracle.com/partnernetwork/base-portfolio>